



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual no Ceará

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023

Processo nº 59402.002703/2022-14

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz - CE, CEP: 62.570-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO**, portador do CPF nº 021.669.853-78, residente e domiciliado na Rua Gerardo Wilson Araújo, nº 52, Térreo, Córrego dos Reinaldos, Bela Cruz - CE, CEP: 62.570-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (um) Trator de 80 CV, CHASSI: 32219631 e BM: 23072961;**

3.2.1.2. **01 (uma) Grade de 14 Discos, SERIE: 22/2577 e BM: 23072951.**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Prefeitura em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **A PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **A PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA
Coordenador Estadual
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bela Cruz
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Otacilio de Moraes Neto**, Usuário Externo, em 09/02/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota**, Coordenador Estadual no **Ceará**, em 10/02/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1257832** e o código CRC **F436FFB7**.

Referência: Processo nº 59402.002703/2022-14

SEI nº 1257832



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Bela Cruz				CNPJ: 07.566.045/0001-77	
ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO					
MUNICÍPIO Bela Cruz	U.F CE	C.E.P. 62570-000	DDD/TELEFONE (88) 3663-1150	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL José Otacílio de Moraes Neto				C.P.F: 021.669.853-78	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-CE		CARGO Executivo	FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA GERARDO WILSON ARAUJO, 52, TERREO, CORREGO DOS REINALDOS				C.E.P. 62570-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Doação de Trator agrícola, potência de 80cv e roçadeira hidráulica articulada com grade de 14 discos para o Município de Bela Cruz/CE	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio		Vigência 2021 a 2025	Número de Famílias Beneficiadas 4.598
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Doação de Máquina e equipamento, visando o desenvolvimento do setor agropecuário da agricultura familiar	Período de Execução	
	Início 04/08/2022	Término 04/08/2025



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Finalidade do Projeto

A doação do Trator agrícola, potência de 80cv e roçadeira hidráulica articulada com grade de 14 discos, tem como finalidade a Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem em diversas comunidades do Município de Bela Cruz/CE.

Justificativa da Proposição

A economia do município concentra-se na agricultura, onde se produz castanha de caju, mandioca, milho, feijão, batata-doce, melancia e carnaúba. A pecuária também constitui fonte de emprego e renda para boa parcela da população. O comércio de Bela Cruz reveste-se de suma importância para a economia do município, contando com lojas de tecidos, armazéns, lojas de calçados, de eletrodomésticos, de confecções, mercearias, armazéns, farmácias, materiais de construção, dentre outras. A atividade artesanal também se encontra fortemente presente, sendo sua produção bastante diversificada: bordados, rendas, varandas, redes de dormir, crochê, redes de pesca, etc. A arrecadação fiscal do município é pequena, inviabilizando ações de infraestrutura e saneamento básico. As principais fontes de trabalho existentes, no município, concentram-se na agricultura, no comércio e no serviço público municipal, alvo de constantes disputas políticas.

Desta forma, com a doação do Trator agrícola, potência de 80cv e roçadeira hidráulica articulada com grade de 14 discos, será disponibilizada para a execução de diversos serviços, como por exemplo, a construção e recuperação de barragens e açudes; construção e recuperação de cacimbas; preparação do solo para plantio; gradagem e roçagem em diversas comunidades do município de Bela Cruz, proporcionando maior eficiência e qualidade no sistema produtivo.

Com isso, haverá a retenção das águas, visando a utilização no período de escassez, bem como o aumento da produção agropecuária, o contribuirá para a geração de renda de muitas famílias e, conseqüentemente para a melhoria na sua qualidade de vida.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HABITANTES
Baixa São Francisco	36	112
Itabira	10	26
Queimadas	9	30
Santo Estevão	4	13
Matriz	148	523
Vila Nova	65	244



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Córrego da Matriz	5	20
Capemba	10	38
Guanabara	1	3
Córrego do Oscar	2	6
São José	5	17
Leite	21	88
Remanso	19	75
Maria Velha	10	29
Córrego da Maria Velha	10	29
São Sebastião	50	172
Santa Maria	2	9
Novo Oriente	7	25
Massabiê	1	2
Cajueirinho	179	576
Córrego do Saco	4	19
Água Boa	1	9
Ancico	2	13
Genipapeiro do Paulo	70	277
Espinhas	108	385
Guarda	108	356
Riacho São Miguel	56	171
Pimenteira	42	136
Lagoa da Ema	8	29
Baixinha dos Fonteles	15	53
Sítio Cardoso	26	81
Riacho São Miguel	66	168
Vila Prata	40	148
Lagoa dos Caboclos	6	24
Prata	84	252
Belém de Fora	29	95
Córrego dos Nazário	19	61
Pisunha	32	73
Riacho da Prata	104	395
Sítio Baixão	1	3
Riacho São Gonçalo	2	10
Sítio Cambotiha	49	136
Riacho São Miguel	54	130
Guarda	78	305
Lagoinha	33	119
Córrego do Maçal	13	52
Cacimba Nova dos Nunes	26	109
Solidão dos Izaías	1	4
Córrego do Mourão	13	34
Cruzeiro	1	4
Aroeira	59	193



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Aroeirinha	71	214
São Geraldo	6	17
Baixio	148	462
Bom Futuro	62	182
Córrego do Mourão	27	65
Sítio Solidão	2	7
Córrego dos Ferreiras	7	23
São Joaquim	15	44
Córrego de Dentro do Machado	10	31
Juazeiro	20	55
Boa Vista do Rocha	6	25
Córrego do Solidão	15	39
Solidão do Muniz	2	7
Solidão do Izaías	5	15
São Geraldo do Rafael	1	3
São Gregório	26	85
Santo Isídio do Saturno	45	144
Bom Princípio da Chagas Silvestre	4	14
Bom Jesus	13	36
Santa Nazaré	13	47
São Geraldo do Rafael	80	263
Aroeira	5	15
São José do Sr. Toba	18	71
Mil Passos	51	198
Cajueiro do Boi	11	30
São Gonçalo de Cima	201	679
Açude dos Pubas	3	13
Veado Branco	2	12
Baixa Nova dos Florêncios	32	114
Baixa do Guarim	1	2
Guarim	1	3
Baixa Nova de Baixo	18	65
Ibiratanha	28	94
Cruzeiro	7	30
Bom Princípio das Chagas Rufino	10	37
Baixa do Rocha	6	22
Baixa das Abelhas	1	1
São Benedito	22	85
Boa Fé	1	2
Santo Antônio	3	8
Santo Izídio dos Joanas	18	61
São Pedro do Jovino	1	1
Boa Esperança do Jerônimo	37	133
São Luís	2	2
Frei Jorge	16	98



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Cambota	11	35
São Jorge	4	17
Forno Velho ou Fazenda Nova	2	7
Guarim	1	6
Bola	10	33
Baixa do Meio do Rafael	5	35
Baixa Nova	5	23
São Pedro do Chico	14	49
Beleza do Rocha	2	7
Riacho São Gonçalo	3	11
São Gonçalo de Baixo II	73	436
São Gonçalo I	43	131
Varjota	29	108
Pedro Passos	79	201
Solidão do Toba	19	92
Vitória + Vitória Nova	1	5
Minas	4	21
Sedó	30	124
Santo Izídio do Duquinha	1	5
São José dos Fonteles	85	282
Ilha do Rocha	12	36
Barreiras	31	102
Várzea Feia	60	196
Ganso	2	12
Araticuns	104	310
Paus Brancos	5	13
Ventura	5	17
Canto do Cedro	1	2
São José dos Fonteles	21	78
Boa Vista	81	254
Aprazíel	1	7
Santo Izídio do Tomaz	2	10
Várzea Comprida	43	139
Mel	9	40
Sangradouro	1	3
Lagoa João de Sá	12	44
Cutias	14	68
Batoque	25	102
Furnas	5	23
Furnas do Salustiano	5	21
São Geraldo do Sousa	4	17
Xixá	1	5
Santo Izídio do Jaime	2	11
Dão Pedro	1	6
Floresta	1	3
São Vicente	3	16
Cacimbão	9	32
Irauçuba	2	6
Córrego	61	243
Córrego Velho	1	4



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Xixá	2	7
Alto do Caixão	1	5
Cerâmica	55	216
Marquinhos	18	77
Pau Branco	23	83
Várzea Feia	35	120
Cedro	21	76
São Lourenço	9	29
Barreiras	22	75
São José	3	11
Aguiar	30	113
Timbira	26	93
São Roque	2	4
Capão	7	46
Lagoa do Mato	71	233
Correguinho	5	19
Lagoa Seca	31	134
Santa Tereza	34	117
Lagoa do Alexandre	7	20
Lagoa do Grosso	6	25
São Roque	45	165
Poços	12	40
Mal Assombrado	8	25
Lagoa do Mato	72	260
Correguinho dos Silva	127	765
Lagoa Seca	50	157
Mal Assombrado	48	166
São Roque	1	3
Correguinho dos Silva	117	423
Lagoa do Grosso	18	57
Lagoa Seca	19	96
Poços	42	124
Cajueiro do Boi	1	5
TOTAL	4.598	16.202



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta I - 2022-2023:

ATIVIDADES/ COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADO ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: AÇUDE PUBAS AGUA BOA AGUA BRANCA AGUIAR AGUIAR DOS FONTELES ALAGOINHA ALTO DO CAIXÃO ANGICO ANGICO DOS CHAGAS APRAZIVEL ARATICUNS AREIAS DO EXPEDITO AROEIRA AROEIRA DO LUIS AROEIRINHA BAIXA DAS ABELHAS BAIXA DO ALGODAO BAIXA DO GUARIM BAIXA DO MEIO DO EUDES BAIXA DO MEIO DO RAFAEL BAIXA DO ROCHA BAIXA DO SÃO FRANCISCO BAIXA NOVA DE BAIXO BAIXA NOVA DO BOSCO BAIXA NOVA DOS FLORENCIOS BAIXÃO BAIXINHA DOS FONTELES BAIXINHA DO MACILON BAIXIO BANGUE BARREIRAS BARROCA	➤ Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	➤ Acúmulo de água nos reservatórios.	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; ➤ Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

BATOQUE BELEM DE FORA BELEZA DO ROCHA BELEZA VICENTE CESARIO BEM FICA BIRABU BOA ESPERANÇA DO ELIEZER BOA ESPERANÇA DO JERONIMO BOA FÉ BOA VISTA BOA VISTA DO ROCHA BOLA BOM FUTURO BOM JESUS BOM PRINC CHAGA RUFINO			
--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

b) Meta II - 2023-2024:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADO ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: BOM PRINCIPIO CHAG SILVESTRE BOM SUCESSO CACIMBA NOVA DOS NUNES CACIMBÃO CAIBOS DO LALAU CAIBOS DO PADRE CAJUEIRINHO CAJUEIRO DO BOI CALDEIRÕES CAMARÁ CAMBOTA CAMBOTINHA CANOAS CANTO CEDRO CAPÃO CAPEMBA CARDOSOS CEDÓ CEDRO DO PROCÓPIO CORREGO DE DENTRO MACHADO CORREGO CORREGO MARIA VELHA CORREGO DA MATRIZ CORREGO DA SOLIDAO CORREGO DO MARÇAL CARREGO DO MOURAO CORREGO DO NAZARIO CORREGO DO OSCAR CORREGO DO SACO CORREGO DO FERREIRAS CORREGO SÃO FRANCISCO CORREGO VELHO CORREGUINHO DOS SILVA	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CRUZEIRO CUTIAS DEZERTO EMBI RATANHA ESPINHOS FAZENDA NOVA FLORESTA FREI JORGE FURNAS FURNAS DO SALUSTIANO GADO BRAVO GANSOS			
--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

c) Meta III - 2024-2024:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADO ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: JENIPAPEIRO PAULO GIRITA GROSSINHO GUANABARA GUARDA GUARIM ILHA DAS BARREIRAS ILHA DO ROCHA IRAUÇUBA ITABIRA JUAZEIRO LAGOA DA EMA LAGOA DE FORA LAGOA DO ALEXANDRE LAGOA DO GROSSO LAGOA JOÃO DE SÁ LAGOA DO MATO LAGOA DO PAU BRANCO LAGOA DOS CABOCLOS LAGOA SECA LAGOINHA LAGOINHA DO PAIXÃO LEITE LOURENÇA MALASSOMBRADO MANGABEIRA MARIA VELHA MASSABIÊ MATRIZ MEL MIL PASSOS DE BAIXO MIL PASSOS D E CIMA MINAS NOVO ORIENTE PAU BRANCO PAU D'ARCO PEDRO PASSOS PIMENTEIRAS PITOMBEIRA PIZUNHA POÇOS	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PONTO NOVO PRATA PUBAS QUEIMADAS REMANSO RIACHO DA PRATA			
---	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

d) Meta IV - 2024-2025:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADO ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: RIACHO SÃO GONÇALO RIACHO SÃO MIGUEL SANGRADOURO SANTA MARIA SANTA NAZARÉ SANTA RITA SANTA TEREZINHA SANTO ANTONIO SANTO ESTEVÃO SANTO IZIDIO DO DUQUINHA SANTO IZIDIO DO JAIME SANTO IZIDIO DA JOANA SANTO IZIDIO DO SATURNO SANTO IZIDIO DO TOMAZ SÃO BENEDITO SÃO DOMINGOS SÃO GERALDO RAFAEL SÃO GERALDO DE SOUSA SÃO GONÇALO SÃO GREGÓRIO SÃO JOAQUIM SÃO JORGE SÃO JOSÉ DE CIMA SÃO JOSÉ DOS FONTELES SÃO JOSÉ DO TOBA SÃO LOURENÇO SÃO MIGUEL SÃO LUIS SÃO PAULO SÃO PEDRO DO CHICO SÃO PEDRO JOVINO SÃO RAIMUNDO SÃO ROQUE SÃO SEBASTIÃO SÃO VICENTE SITIOS	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

SOLIDÃO DO ISAIAS SOLIDAO DO MUNIZ SOLIDAO DO TOBA TABUBAS TAPIRI TIBIRA TIMBORANA VARJOTA VARZEA COMPRIDA HONORATO VARZEA FEIA VEADO BRANCO VENTURA VITORIA VITORIA NOVA XIXA CERAMICA			
---	--	--	--



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Mior Produtividade
- 6.5. Meloria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10-CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bela Cruz possui quadro de profissionais, que atende aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

couber.

Bela Cruz-CE, 07 de julho de 2022.

José Otacílio de Moraes Neto
PREFEITO MUNICIPAL